

**ATA DA 1.191ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/Pres), Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Andressa Good Lima Couto Rodrigo (SEDEICS), Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Leonardo Daemon D'Oliveira Silva e Marcelo Kauffman (CEDAE), Kayo Vinicius Machado Romay (FIRJAN), Wallace Rezende Braz (CREA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2. PROCESSO SEI-070002/013882/2025 – ÁGUAS DA FAZENDA CAPTAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SUPMEP/INEA. **Colocado em votação**, considerando o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº SUPMEP, da SUPMEP/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por reconhecer a inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para instalação da infraestrutura, para futura captação e envase de água mineral, Processo ANM nº 890.091/2019, nas coordenadas 22º 18' 27"S 43º26' 56.50"W, localizada na Estrada das Antas nº 80, Avelar, Município de Paty do Alferes. **3. PROCESSO SEI-070022/000102/2022 - CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SUPBAP/INEA, **Colocado em votação**, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLBAPPT/3826/2025, da SUPBAP/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, para a atividade de extração de argila em cava seca, área de 1,08 ha, Processo ANM nº 890.205/2019, localizada na Rua Conselheiro Jose Fernandes, imóvel rural denominado Capões, Centro, 4º Distrito, Município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **4. PROCESSO SEI-070022/000711/2022 - CERAMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SUPBAP/INEA, **Colocado em votação**, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil, a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLBAPPT/2875/2025, da SUPBAP/INEA, a CECA, por unanimidade deliberou por reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, para a atividade de extração de argila em cava seca, área de 7,3 ha, Processo ANM nº 890.120/2022, localizada em Saturnino Braga, imóvel rural denominado Sabão, São Sebastião, 3º Distrito, Município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.